



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Administrando para Todos



DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**Considerando** a designação do servidor Josimar de Matos Silva para responder como Gestor da Secretaria Municipal de Saúde durante a Licença Maternidade da titular Leticia Janaina Neves Machado;

**Considerando** que o Gestor não pode acumular a função de Fiscal de Contratos;

## D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora pública municipal **Daise Paula Pereira Pavanelli de Matos Silva**, CPF n.º **949.821.041-15**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços, **no período de 01/04/2020 a 27/09/2020**.

**Art. 2º** - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



- c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;
- h. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;
- i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;



- j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
- l. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- m. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

**Art. 3º** - O membro citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 06 de abril de 2020.



**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.



**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**  
Secretário Municipal de Administração Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disse dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**Considerando** a designação do servidor Josimar de Matos Silva para responder como Gestor da Secretaria Municipal de Saúde durante a Licença Maternidade da titular Leticia Janaina Neves Machado;

**Considerando** que o Gestor não pode acumular a função de Fiscal de Contratos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora pública municipal **Daise Paula Pereira Pavanelli de Matos Silva, CPF n.º 949.821.041-15**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços, **no período de 01/04/2020 a 27/09/2020**.

**Art. 2º** - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital de licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;

h. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;

i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do



**ANO XII Nº 2580 Segunda-feira, 13 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;  
ax. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;  
all. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

**Art. 3º** - O membro citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu - MS, 06 de abril de 2020.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 068/2020.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS - CONTRATADA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - DATA DA RESCISÃO: 08 de Abril de 2020- MOTIVO DA RESCISÃO:** A decisão foi tomada pelo Gestor do Poder Executivo Municipal que após a decisão da Associação Amigos do Rodeio de Taquarussu/MS, firmou o decreto 044/2020 de 31 de Março de 2020 o qual cancelou todas as Festividades Alusivas ao Aniversário da cidade e demais comemorações que impliquem em aglomeração de pessoas, devido a Pandemia Mundial instaurada pelo COVID-19, salientados no processo administrativo 240/2020 e com parecer jurídico favorável da Procuradora deste Município, fundamentado no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, inciso XVII, da Lei Federal no. 8.666/93, dessa forma ficou decidido pela rescisão unilateral do Contrato nº 068/2020 de 21 de fevereiro de 2020, pelos motivos exarados no Processo supramencionado, a partir de 08 de Abril de 2020.

**Assinatura:** Roberto Tavares Almeida

**Taquarussu - MS, 08 de Abril de 2020.**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 006/2020.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS - CONTRATADA: MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI - DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020- OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90(noventa) dias, compreendendo o período de 08 de abril de 2020 até 07 de julho de 2020.

**Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Fernanda Aparecida Vieira Fritzen.

**Taquarussu - MS, 08 de abril de 2020.**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 007/2020

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS - CONTRATADA: TECNOFORTE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP - DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020- OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90(noventa) dias, compreendendo o período de 08 de abril de 2020 até 07 de julho de 2020.

**Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Maicon Bagatoli.

**Taquarussu - MS, 08 de abril de 2020.**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS